

que coordena as equipas e colabora na fixação dos planos e respectivos programas de actuação.

O aproveitamento da experiência colhida no exercício das funções inerentes ao pessoal técnico da área do serviço social é, assim, uma medida que se impõe no âmbito da política da gestão de pessoal definida para o sector, designadamente na escolha da chefia da divisão da acção social.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º Os lugares de chefe de divisão da acção social dos centros regionais de segurança social poderão ser providos por funcionários de reconhecida competência e comprovada experiência na área do serviço social que ocupem, nas respectivas carreiras, lugares a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra F

2.º Para provimento dos referidos lugares é dispensado o requisito de habilitações.

3.º Os despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos *curricula* dos nomeados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 20 de Março de 1984.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 217/84

de 7 de Abril

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, na interpretação conferida pelo n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril;

Considerando que o lugar de chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Informação constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 58/83, de 27 de Junho, é um lugar fundamental na estrutura dos Serviços de Coordenação, Apoio e Programação do IAPA, nomeadamente na perspectiva governamental do desenvolvimento do sector agro-industrial;

Considerando, finalmente, que se está perante a previsão constante da segunda parte da alínea c) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Informação, constante do

mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 58/83, de 27 de Junho, aos técnicos superiores de 1.ª classe com licenciatura em Direito e experiência adequada nas áreas respectivas de actuação.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1984.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Portaria n.º 218/84

de 7 de Abril

Considerando que o lugar de chefe da Divisão de Apoio Empresarial e de Formação do quadro de pessoal do IAPA, recentemente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 58/83, de 27 de Junho, é lugar fundamental na estrutura dos Serviços de Coordenação, Apoio e Programação, nomeadamente na perspectiva governamental do desenvolvimento do sector agro-industrial;

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro da área de recrutamento legalmente estabelecida, candidatos que, para além dos necessários conhecimentos económicos e financeiros tenham conhecimentos e experiência específicos nas áreas das políticas aduaneira, fiscal e dos sistemas de incentivos do investimento, essenciais ao apoio ao desenvolvimento das empresas agro-industriais, dado que o IAPA é de criação recente;

Considerando que, em tais circunstâncias, se justifica seja alargada a área de recrutamento a candidatos que reúnem os requisitos específicos, em detrimento daqueles que reúnem os requisitos formais:

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio Empresarial e de Formação do quadro de pessoal do Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares (IAPA) a técnicos superiores de 1.ª classe com licenciatura em Finanças e experiência adequada nas áreas respectivas de actuação.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1984.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.